



14 de setembro de 2010  
040/2010-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

**Ref.: Procedimentos Operacionais do Leilão da Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações Preferenciais de emissão da Net Serviços de Comunicação S.A.**

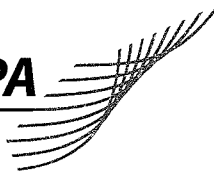
Comunicamos que o Leilão da Oferta Pública voluntária para aquisição de até 100% das ações preferenciais de emissão da Net Serviços de Comunicação S.A. (Net), realizada pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel (Ofertante), conforme o Edital publicado no jornal Valor Econômico e no Boletim Diário Informativo da BM&FBOVESPA em 09/08/2010, republicado nos mesmos meios de comunicação em 20/08/2010, e o Comunicado ao Mercado publicado pela Net em 01/09/2010 (Oferta), está agendado para **29/09/2010, às 15h**, e seguirá os procedimentos descritos no referido Edital e neste Ofício Circular. Os termos em letras maiúsculas constantes neste Ofício Circular terão o significado definido no Edital.

### **Habilitação**

1. O acionista da Net que desejar alienar suas ações no Leilão deverá habilitar-se até as 18h do Dia Útil imediatamente anterior ao dia 29/09/2010 (Data do Leilão), junto a qualquer sociedade corretora ou distribuidora de sua escolha que esteja autorizada a operar no sistema de negociação Mega Bolsa do segmento Bovespa da BM&FBOVESPA (Corretora), conforme as normas regulamentares e operacionais constantes do Edital.
2. O Acionista que desejar vender Ações Objeto da Oferta depositadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA deverá, por meio de seu agente de custódia, transferir as Ações Objeto da Oferta para a carteira 7105-6 aberta em seu nome e mantida pela Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA exclusivamente para esse fim, até as 12h da Data do Leilão, impreterivelmente.

**Interferências Compradoras**

3. Eventuais interferentes compradores que desejem participar do Leilão devem se habilitar, protocolizando seus pedidos de interferência na BM&FBOVESPA até as 18h do último Dia Útil anterior à Data do Leilão, devendo especificar o preço de compra, se a interferência é total ou parcial e, nesse último caso, indicar o número de Ações Objeto para as quais se pretende realizar a interferência. Serão aceitos como interferentes compradores: (i) aqueles que tiverem realizado, nos termos da regulamentação em vigor, oferta concorrente sujeita aos mesmos requisitos e procedimentos da Oferta, que vise a quantidade de Ações Objeto igual à da Oferta e cujo prazo de pagamento seja a vista; ou (ii) aqueles cuja interferência tenha por objeto aquisição de lote parcial de Ações Objeto.
4. Caso a publicação do edital da oferta do interferente comprador, na hipótese do item 3, (i), acima, ocorra com menos de 3 (três) dias de antecedência da Data do Leilão, a BM&FBOVESPA poderá prorrogar a Data do Leilão para até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data do Leilão, caso entenda que tal medida seja necessária para assegurar aos Acionistas da Companhia uma tomada de decisão informada e refletida sobre as ofertas.
5. Ofertas públicas de aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia cuja forma de pagamento seja distinta da Oferta ou que possuam condições que, a critério da BM&FBOVESPA, possam impedir a competição exclusivamente por preço, poderão ser efetivadas em leilão distinto a ser realizado em separado e sob código de negociação específico.
6. Na hipótese acima, a BM&FBOVESPA poderá, a fim de garantir melhor concorrência entre ofertas, determinar que ambos os leilões ocorram na mesma data, prorrogando o leilão da Oferta, independentemente da data da publicação do edital da oferta posterior.
7. As declarações feitas pela Ofertante, pelos Acionistas detentores de Ações Objeto, pelos eventuais interferentes ou pelas Corretoras são de responsabilidade exclusiva de quem as prestar, não tendo a BM&FBOVESPA qualquer responsabilidade sobre tais declarações.

**Registro das Ofertas de Venda**

- 8.** A aceitação das Ofertas de Venda será efetuada pelas Corretoras, por conta e ordem dos Acionistas que tiverem atendido às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.1.** Até as 12h da Data do Leilão, as Corretoras deverão registrar as ofertas de venda com a quantidade de Ações Objeto dos Acionistas aceitantes da Oferta que serão por elas representados no Leilão (Ofertas de Venda), no sistema Mega Bolsa, sob o código NETC4L. As Ofertas de Venda poderão ser registradas por preço superior ao da Oferta.
- 8.2.** Após as 12h e a qualquer momento durante a realização do Leilão, as Ofertas de Venda poderão ter seus preços reduzidos.
- 8.3.** Até o início do Leilão, as Corretoras poderão cancelar ou reduzir a quantidade constante das Ofertas de Venda registradas, por meio de carta dirigida ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA.
- 8.4.** Após o início do Leilão às 15hs, as Ofertas de Venda não poderão ser canceladas ou ter suas quantidades alteradas, sendo consideradas irrevogáveis e irretroatáveis. Eventuais cancelamentos ou alterações serão tornados sem efeito pela BM&FBOVESPA.

**Procedimentos do Leilão**

- 9.** O Leilão será realizado em **29/09/2010** (Data do Leilão), às 15h, no sistema eletrônico de negociação da BM&FBOVESPA e mediante procedimento viva voz, sob a coordenação do Diretor de Operações da BM&FBOVESPA obedecendo às regras previstas a seguir.
- 10.** O Leilão somente será iniciado se a Ofertante tiver declarado, até as 9h da Data do Leilão, impreterivelmente, por meio de Comunicado ao Mercado, que a Oferta não se encontra sujeita a nenhuma condição.
- 11.** A declaração a que se refere o item 10 acima também deverá ser realizada pelo interferente comprador que tiver realizado oferta pública, em relação a sua própria oferta.
- 12.** Atendido o item 11 acima, o Leilão será iniciado em relação à Oferta do Interferente comprador.
- 13.** As Ofertas de Compra serão realizadas por meio de lances a viva voz, no Espaço BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



040/2010-DP

.4.

14. Serão admitidos no recinto do Leilão os representantes da Ofertante, dos interferentes compradores e de suas respectivas corretoras, representadas pelo operador, previamente indicados ao Diretor de Operações.
15. O primeiro lance dado por interferente comprador deverá ser, no mínimo, 5% superior ao do Preço da Oferta. Os lances subsequentes deverão ser, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo de real) superiores ao maior lance então ofertado.
16. O Diretor de Operações conduzirá o Leilão da forma mais adequada a seu bom e eficiente andamento, determinando, a seu exclusivo critério, o intervalo de tempo máximo a ser observado entre cada lance.
17. Somente serão aceitas reduções nos lotes de ações objeto de interferências parciais e desde que haja aumento proporcional no preço das respectivas Ofertas de Compra.
18. Attingido o preço máximo oferecido pela Ofertante e pelos interferentes, serão conferidos, no mínimo, 15 minutos adicionais para que os Acionistas que ainda possuam Ofertas de Venda em valor superior decidam se desejam reduzir seu preço.
19. Findo tal prazo, conforme determinação do Diretor de Operações, e observado o disposto no item 19.1:
  - (i) caso não tenha havido interferências parciais, as Ofertas de Venda registradas até o respectivo valor serão dirigidas à Ofertante do maior preço pelo lote total; e
  - (ii) caso tenha havido interferências parciais a preços superiores ao maior preço oferecido pelo lote total, proceder-se-á ao rateio entre os Acionistas vendedores até o preço da interferência compradora, na proporção do número de ações vendidas por cada um.
- 19.1. Independentemente do resultado do Leilão, somente serão registrados negócios, para a Ofertante, que representem até 1/3 ou mais de 2/3 das Ações em Circulação. Caso o resultado do Leilão venha conferir à Ofertante mais de 1/3 e menos 2/3 das Ações em Circulação, proceder-se-á ao rateio entre os vendedores, na proporção do número de ações vendidas por cada um.
20. A BM&FBOVESPA informará, por meio de seu sistema eletrônico de notícias, o andamento do Leilão.
21. O Diretor de Operações decidirá a respeito de eventuais questões que venham a surgir durante o Leilão.



040/2010-DP

.5.

**Liquidação**

22. A entrega das ações alienadas no Leilão e sua liquidação financeira serão realizadas na modalidade de liquidação bruta, conforme o Capítulo VII dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária BM&FBOVESPA em 04/10/2010.
23. A liquidação financeira do leilão será garantida pela instituição intermediária que tiver participado da oferta vencedora.
24. A BM&FBOVESPA não será contraparte central garantidora da liquidação da Oferta, atuando apenas como facilitadora e garantidora do processo de entrega contra pagamento.

**Procedimentos de Liquidação**

- **D+0 (29/09/2010) e D+1 (30/09/2010) da Data do Leilão**

Alocação das operações: os negócios deverão ser especificados somente até as 20h de 30/09/2010, no Sistema de Alocação (ACO) ou pelas mensagens:

- CBL0602: inclusão de alocação;
- CBL0602R1 ou CBL0602R1E: confirmação ou erros de alocação.

Caso um Agente de Custódia seja indicado na especificação, este será responsável pela entrega dos ativos e pelo recebimento dos recursos financeiros.

A alocação deve ser realizada impreterivelmente na carteira 7105-6.

- **D+2 da Data do Leilão (01/10//2010)**

Autorização de direcionamento: a autorização para a liquidação deverá ser realizada no Sistema de Liquidação Bruta (LQX), até as 20:00, ou por meio dos seguintes arquivos:

- IAUD: Inclusão de Autorização de Direcionamento;
- EAUD: Erros de Autorização de Direcionamento.

Caso o Agente de Custódia direcionado não efetue a Autorização de Liquidação, a operação não será liquidada.

**▪ D+3 da Data do Leilão – Data de Liquidação (04/10/2010)**

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros da BM&FBOVESPA e são efetivadas pelas mensagens LTR.

Caso os pagamentos não sejam realizados, a BM&FBOVESPA considera que a operação não foi liquidada e informa aos participantes envolvidos.

Evento	Data	Horário
Transferência dos ativos pelos Agentes de Custódia para a carteira 7105-6.	Até 29/09/2010	Até as 12h
Envio, pela BM&FBOVESPA, da mensagem LTR0001 para o Banco Liquidante do comprador informando o valor financeiro a pagar.	04/10/2010	Até as 10h
Recebimento, pela BM&FBOVESPA, da mensagem LTR0004R2, confirmando o crédito dos recursos na conta de liquidação da BM&FBOVESPA no STR, instruído pelo Banco Liquidante do comprador via mensagem LTR0004.	04/10/2010	Até as 13h
Transferência dos recursos, via mensagem LTR0005, para os Bancos Liquidantes dos vendedores e entrega dos títulos ao comprador.	04/10/2010	Logo após o pagamento do comprador

**Procedimentos de Liquidação Relativos aos Contratos A Termo**

**25.** Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar como vendedores no Leilão deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

- (i) Solicitar a LIQUIDAÇÃO POR DIFERENÇA (LPD) dos contratos até 22/09/2010 e transferir os ativos para a carteira 7105-6 após a liberação do saldo ou;
- (ii) Solicitar a LIQUIDAÇÃO POR DIFERENÇA ESPECIAL (LPDE) dos contratos até 23/09/2010 e transferir os ativos para a carteira 7105-6 após a liberação do saldo ou;
- (iii) Solicitar a LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (LA) dos contratos até 24/09/2010 e transferir os ativos para a carteira 7105-6 após a liberação do saldo.



040/2010-DP

.7.

26. Somente poderão solicitar as liquidações os titulares dos contratos que se encontrarem cobertos com as respectivas ações objetos. Contratos celebrados com data posterior a 17/09/2010 **não** atenderão aos prazos citados e, por consequência, não poderão participar do Leilão.

Esclarecimentos adicionais referentes à liquidação do Leilão poderão ser obtidos com a Diretoria de Liquidação, pelos telefones (11) 2565-4757/4255.

**Outras Informações**

27. Os Agentes de Custódia poderão consultar a posição em custódia de seus investidores na carteira 7105-6, que atenderão às Ofertas de Venda registradas.

28. O acesso à funcionalidade deve ser liberado no sistema de Controle de Acessos, no serviço Central Depositária On-line no seguinte menu: OPA> Consultar Posição de Ofertas.


Informações e esclarecimentos adicionais sobre essa funcionalidade poderão ser obtidos com a Gerência de Custódia e Registro, pelos telefones (11) 2565-4065/4471.

**Disposições Gerais**


29. Os custos de corretagem, os emolumentos e as taxas de liquidação da BM&FBOVESPA, relativos à compra, serão pagos pelo respectivo comprador; e os relativos à venda, pelos respectivos Acionistas vendedores. As despesas com a realização do Leilão seguirão as tabelas de emolumentos e taxas vigentes na data de sua realização.

30. Aplicar-se-ão, no que couberem, as regras do Regulamento e o Manual de Operações da BM&FBOVESPA – Segmento Bovespa, bem como do Regulamento de Operações e os Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária BM&FBOVESPA.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações e TI